



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2117

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Projeto de Lei Nº 165, de 29 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 042/2020, de 30 de Junho de 2020.** - Concede estabilidade e dá outras providências.
- **Decreto Nº 043/2020, de 30 de Junho de 2020.** - Concede estabilidade e dá outras providências.
- **Portaria Nº 016/2020, de 30 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**PROJETO DE LEI Nº 165, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Sátiro Dias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sátiro Dias, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, às normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Das metas fiscais e os riscos fiscais;
- III. Da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V. Das disposições relativas às transferências;
- VI. Das alterações e da execução da Lei Orçamentária;
- VII. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII. As disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária;
- IX. Das disposições finais.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**CAPÍTULO I**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Metas e Prioridades para 2021", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 3º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no "Demonstrativo Planilha de Meta e Prioridade", a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**Art. 4º** - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- Tabela 01 - Demonstrativos dos Riscos Fiscais e Providências;
- Tabela 02 - Metas Anuais;
- Tabela 03 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 04 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Tabela 05 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 06 - Origem e Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos;
- Tabela 07 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 08 - Projeção Atuarial do RPPS;
- Tabela 09 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

Tabela 11 - Metas e Prioridades.

**§ 1º** - Os anexos que integram esta Lei foram elaborados conforme orientações constantes do manual editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º** - O Município deverá aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 193 da Lei Orgânica do Município e no art. 212 da Constituição Federal.

**§ 3º** - O Município deverá aplicar no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, no desenvolvimento de programas na área de saúde, conforme o estabelecido no art. 77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, e que conterà ainda:

- I. Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- III. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- V. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

- VII. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- IX. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI. Planilha de Metas e Prioridades.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio 2009.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária anual do Município de Sátiro Dias será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município e seus órgãos;
- II. Os orçamentos dos fundos municipais.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo ao Legislativo Municipal, compor-se-á de:

- I. Mensagem;

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

- II. Projeto de Lei Orçamentária anual;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- V. Despesas orçamentárias segundo Poderes e Unidades, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- VI. Programa de trabalho de governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividade/operações especiais;
- VII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- IX. Despesas orçamentárias por órgãos e funções.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

- II. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- III. Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- IV. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 10** - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I. Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- III. Projeto - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- IV. Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Órgão Orçamentário - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**Art. 11** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**Art. 12** - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município até o dia 30 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 13** - O Orçamento Fiscal, bem como o da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS**

**Art. 14** - O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 15** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**Art. 16** - No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2021.

**§ 1º** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**§ 2º** - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 17** - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta e fundos instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**Parágrafo único** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, conforme descrito no artigos desta Lei.

**Art. 18** - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e unidades gestoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 19** - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20** - Na fixação da despesa deverá ser levada em conta a obtenção dos resultados primários e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

**Art. 21** - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 22** - Não poderão ser programados novos projetos:

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 23** - Constituem como riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, desta Lei.

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados em investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá, mediante na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal:

- I. Transpor, remanejar e transferir, às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o valor atribuído a cada Programa de Governo, poderá ser realizado por Decreto do Executivo Municipal e terá obrigatoriamente que obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 25** - O repasse de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de aprovação por meio de chamamento público.

**§ 1º** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma estabelecida pelas Instruções Normativas editadas pela Controladoria Geral do Município.

**§ 2º** - Não poderá ser repassado recursos a entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**Art. 26** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS ALTERAÇÕES E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 27** - O projeto de Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Art. 28** - Na Lei Orçamentária de 2021 fica autorizado o Executivo realizar remanejamentos, transferências e transposição dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

**Art. 29** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária e deverão ser acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e decreto.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 30** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2020, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 31** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata.

**Art. 32** - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**§ 1º** - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias.

**§ 2º** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumentos de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 33** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no art. 41 desta Lei;
- IV. For observado o previsto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 35** - A lei de orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Para a concessão de que trata o caput, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 37** - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. Eliminação de despesas com hora extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;
- II. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

#### **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 38** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os da contribuição de melhoria, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 39** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição da renda:

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

- I. Revisão da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, desconto e isenções;
- III. Criação, revisão e atualização da legislação sobre taxas e tarifas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Criação de legislação sobre contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
- VIII. Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Criação de legislação sobre o uso do solo e subsolo do Município;
- X. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;
- XI. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

**Parágrafo único.** Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 40** - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Adição de uma nova planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- V. Atualização do cadastro mobiliário de caráter obrigatório.

**Art. 41** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 42** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o art. 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 – CENTRO – CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**Art. 44** - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

**Art. 45** - Caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias de movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021 e a participação do Poder Legislativo neste percentual, excetuando:

- I. As despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.

**§ 1º** - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Redução de gastos com combustíveis, água, luz, telefone e demais despesas administrativas;
- IV. Redução de investimentos programados com recursos próprios.

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 46** - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101/2000.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**Art. 47** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o ano, por secretaria e unidades da administração direta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

**§ 1º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as metas e prioridades constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 48** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 49** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que impliquem na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 50** - Caso a Proposta Orçamentária Anual para 2021 não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) da respectiva Proposta Orçamentária até a sanção.

**Art. 51** - O Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, durante o exercício de 2021.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO - CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS-BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que posso gerar impacto nas despesas com pessoal	201.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	201.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>201.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>201.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>201.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>201.000,00</b>

FONTE: Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 001 - TER SAÚDE É TER QUALIDADE DE VIDA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1007	CONSTRUÇÃO DA SEDE II DO PSF	
1015	CONSTRUÇÃO DA CASA DE PARTO	
1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
2005	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
2006	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - FARMÁCIA BÁSICA	
2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
2010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2039	MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSÍQUICO SOCIAL	
2061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2062	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL	
2064	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
2065	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 001 - TER SAÚDE É TER QUALIDADE DE VIDA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2066	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	
2068	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
2069	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	
2070	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR	
2071	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMS)	
5001	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASA DE APOIO A SAÚDE	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 002 - CIDADÃO FELIZ</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1020	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
1021	MELHORIAS HABITACIONAIS	
1030	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA	
2040	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	
2041	APOIO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
2042	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2043	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)	
2044	MANUTENÇÃO DE GRUPOS E AÇÕES DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA	
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)	
2049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
2050	MANUTENÇÃO DO CRAS	
2051	MANUTENÇÃO DO CREAS	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

- 2052 MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS SÓCIO-EDUCATIVOS
- 2053 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO INFOCENTRO
- 2074 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 003 - PRAZER EM EDUCAR</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
1006	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES	
1008	APARELHAMENTO DAS NOVAS UNIDADES ESCOLARES	
2011	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2012	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
2013	MANUTENÇÃO DA OFERTA DA MERENDA ESCOLAR	
2014	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - E. PROFISSIONAL (FUNDEB 60%)	
2015	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
2017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHERIO DIRETO NA ESCOLA	
2018	INCENTIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
2019	INCENTIVO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA	
2020	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MÁGISTÉRIO - E. INFANTIL	
2021	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRIO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 003 - PRAZER EM EDUCAR</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2022	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - EJA (FUNDEB 60%)	
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO EJA	
2058	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB 60%)	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 004 - ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MELHOR QUALIDADE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1009	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	
1010	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1011	RECUPERAÇÃO DE UNIDADES TURÍSTICAS	
1012	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	
2024	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E EVENTOS	
2025	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	
2027	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
2056	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
4002	INCENTIVO AOS CORAIS RELIGIOSOS	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 005 - AGRICULTURA DE MELHOR QUALIDADE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1026	FOMENTO AOS BANCOS DE SEMENTES COMUNITÁRIOS	
2029	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS COMUNITÁRIAS	
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
4001	CAPACITAÇÃO DOS AGRICULTORES	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 006 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1028	REVITALIZAÇÃO DAS NASCENTES, AGUADAS E MATAS DO MUNICÍPIO	
2067	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 008 - GARANTINDO O CRESCIMENTO DE MELHOR QUALIDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1013	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
1014	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
1016	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			
1018	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS			
1019	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS			
1022	RECUPERAÇÃO DA MALHA VICINAL			
1023	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA			
1024	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
1027	CONSTRUÇÃO DE CANAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO			
1032	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
2029	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
2030	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
2032	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
2033	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA INFRA-ESTRUTURA			



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 008 - GARANTINDO O CRESCIMENTO DE MELHOR QUALIDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
2036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA			
2073	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
3001	PAVIMENTAÇÃO - BAIXA PRETA			
3002	PAVIMENTAÇÃO - BAIXA PRETA DO SENA			
3004	PAVIMENTAÇÃO - PAU DE LEITE			
3005	PAVIMENTAÇÃO - ILHA			
3006	PAVIMENTAÇÃO- MASTRUZ			
3007	PAVIMENTAÇÃO - ASSENTAMENTO PAPAGAIO			
3008	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA-- TERRA VERMELHA			
3010	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM COLÔNIA BOA VISTA			
3011	PAVIMENTAÇÃO - JUREMA			
3012	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM TERRA VERMELHA			



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRIO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 008 - GARANTINDO O CRESCIMENTO DE MELHOR QUALIDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
3013	PAVIMENTAÇÃO – POCINHOS			
3014	PAVIMENTAÇÃO – PAPAGAIO			
3015	CALÇAMENTO DE RUAS - JUNCO, MATO GROSSO, PALMEIRAS, PORTELINHA, JUREMA, BELA VISTA, ARRAIAL SANTANA, MIMOSO E PAPAGAIO			





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 011 - PREVENÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO	
1002	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC.DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
1003	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
2003	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
2037	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2054	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA	
2055	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
2057	MANUTENÇÃO DO ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2060	ENCARGOS COM PASEP	
2072	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRÓ DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
2005	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480/0001-43

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021  
METAS E PRIORIDADES - OBJETIVOS

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 013 - LEGISLATIVO EM AÇÃO		
AÇÕES		
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	
2002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**  
**(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).**

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2021, 2022 e 2023 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2017, 2018 e 2019 bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para o ano de 2021:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,0 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,65 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,5 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

---

**RUA SETE DE SETEMBRO, 26 – CENTRO – CEP: 48.485-000 - SÁTIRO DIAS-BA**  
**CNPJ: 13.648.480/0001-43**

Tabela 1 - Metas Anuais



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	57.151.603	55.437.055	20,414%	58.694.697	56.640.382	20,416%	61.042.484	59.211.210	20,678%
Receitas Primárias (I)	53.902.093	52.285.030	19,253%	55.357.450	53.419.939	19,255%	57.571.748	55.844.595	19,502%
Despesa Total	57.151.606	55.437.058	20,414%	58.694.700	56.640.385	20,416%	61.042.488	59.211.213	20,678%
Despesas Primárias (II)	53.188.435	51.592.782	18,998%	54.624.523	52.712.665	19,000%	56.809.504	55.105.219	19,244%
Resultado Primário (I-II)	713.658	692.248	0,255%	732.927	707.274	0,255%	762.244	739.376	0,258%
Resultado Nominal	651.251	631.714	0,233%	668.835	645.426	0,233%	695.588	674.721	0,236%
Dívida Pública Consolidada	10.749.886	10.427.389	3,840%	9.674.897	8.755.782	3,365%	8.223.663	6.990.113	2,786%
Dívida Consolidada Líquida	10.136.417	9.832.324	3,621%	9.122.775	8.256.111	3,173%	7.754.359	6.591.205	2,627%

Notas:

Metodologia de cálculo dos valores constantes : 2021/1,043 – 2022/1,08472 – 2023/1,12810

**2021 - Índice de deflação:**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2020/100)}  
{1+ (4,3/100)} = 1,043  
1,043

**2022 - índice de deflação**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2020/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2021/100)}  
{1+(4,3/100)} x {1+(4,0/100)} =  
{1,043x1,04}=1,08472

**2023- índice de deflação**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2020/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2021/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2022/100)}  
{1+(4,3/100)} x {1+(4,0/100)} x {1+(4,0/100)} =  
{1+0,043} x {1+0,04} x {1+0,04} = 1,043 x1,04x1,04 =1.1281088

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Inflação Média Anual pelo IPCA	Valor em milhares (R\$)
2020	2,85%	3,90%	271.601.250
2021	3,08%	4,30%	279.966.569
2022	2,69%	4,00%	287.497.669
2023	2,68%	4,00%	295.202.607

\*Parâmetros do Sistema de Expectativas de Mercado - Banco Central do Brasil

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação		
					Valor	(c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	50.645.000	0,019%	47.719.460	0,02%	(2.925.540)	-5,78	
Receitas Primárias (I)	47.684.500	0,018%	46.987.366	0,02%	(697.134)	-1,46	
Despesa Total	50.645.000	0,019%	47.719.460	0,02%	(2.925.540)	-5,78	
Despesas Primárias (II)	47.836.660	0,018%	49.041.451	0,02%	1.204.792	2,52	
Resultado Primário (I-II)	(152.160)	0,000%	-2.054.086	-0,08%	(1.901.926)	1.249,96	
Resultado Nominal	(1.921.912)	-0,001%	-1.895.356	0,00%	26.556	-1,38	
Dívida Pública Consolidada	29.844.435	0,011%	31.977.286	0,01%	2.132.851	7,15	
Dívida Consolidada Líquida	29.844.435	0,011%	31.739.791	0,01%	1.895.356	6,35	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado da Bahia em 2019 teve como fonte de informação o IBGE.

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	43.304.488	48.851.841	12,81	51.474.908	5,37	57.151.603	11,03	58.694.697	2,70	61.042.484	4,00	
Receitas Primárias (I)	43.069.666	48.615.844	12,88	51.237.731	5,39	53.902.093	5,20	55.357.450	2,70	57.571.748	4,00	
Despesa Total	43.323.924	48.849.349	12,75	51.474.992	5,37	57.151.606	11,03	58.694.700	2,70	61.042.488	4,00	
Despesas Primárias (II)	42.553.617	47.980.366	12,75	50.559.349	5,38	53.188.435	5,20	54.624.523	2,70	56.809.504	4,00	
Resultado Primário (I-II)	516.048	635.479	23,14	678.382	6,75	713.658	5,20	732.927	2,70	762.244	4,00	
Resultado Nominal	358.002	244.290	0,00	56.857	0,00	651.251	1.045,42	668.835	2,70	695.588	4,00	
Dívida Pública Consolidada	10.250.123	10.045.121	-2,00	9.844.218	-2,00	10.749.886	9,20	9.674.897	-10,00	8.223.663	-15,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.804.705	9.578.520	0,00	9.635.377	0,00	10.136.417	0,00	9.122.775	-10,00	7.754.359	-15,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	44.255.000	48.935.000	10,575	49.913.700	2,000	55.437.055	11,066	56.640.382	2,17	59.211.210	4,54	
Receitas Primárias (I)	40.403.063	43.146.507	6,790	44.009.437	2,000	52.285.030	18,804	53.419.939	2,17	55.844.595	4,54	
Despesa Total	44.255.000	48.935.000	10,575	49.913.700	2,000	55.437.058	11,066	56.640.385	2,17	59.211.213	4,54	
Despesas Primárias (II)	39.918.965	42.582.520	6,672	43.434.170	2,000	51.592.782	18,784	52.712.665	2,17	55.105.219	4,54	
Resultado Primário (I-II)	484.098	563.987	16,503	575.267	2,000	692.248	20,335	707.274	2,17	739.376	4,54	
Resultado Nominal	335.837	216.807	-	221.143	2,000	631.714	185,658	645.426	2,17	674.721	4,54	
Dívida Pública Consolidada	9.615.500	8.915.033	-7,285	9.093.334	2,000	10.427.389	14,671	8.755.782	-16,03	6.990.113	-20,17	
Dívida Consolidada Líquida	4.507.228	8.500.926	88,607	8.670.945	0	9.832.324	0	8.256.111	-16,03	6.591.205	-20,17	

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

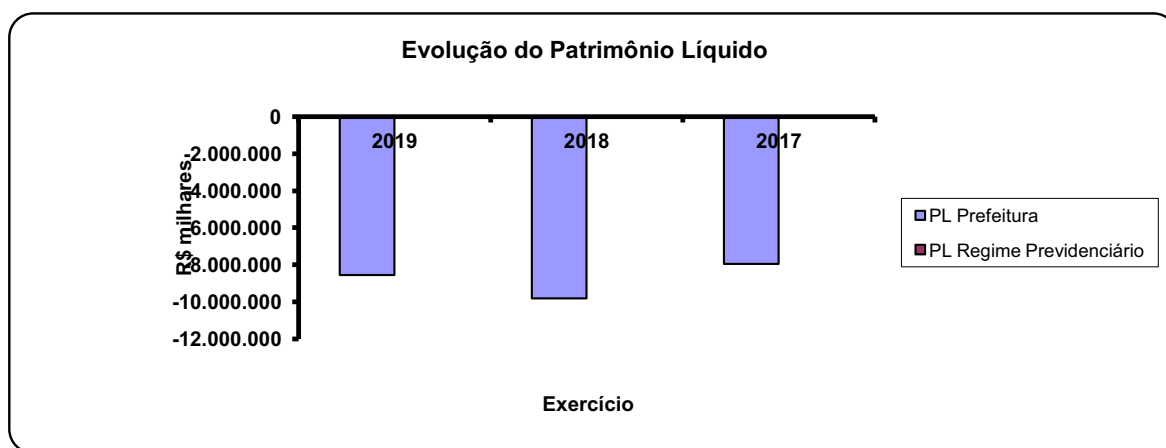
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-8.547.355	0	-9.814.898	0	-7.942.211	0
<b>TOTAL</b>	<b>-8.547.355</b>	<b>0</b>	<b>-9.814.898</b>	<b>0</b>	<b>-7.942.211</b>	<b>0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO\*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\* Dados não disponíveis





**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>(c)=(a+b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuição	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**O MUNICÍPIO  
NÃO POSSUI  
RPPS**

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receit



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	
<b>TOTAL</b>				-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter (



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPENDAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2021

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 042/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**“Concede estabilidade e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor LUIZ GOMES DE BRITO, auxiliar de contabilidade, matrícula 7, a ESTABILIDADE ECONÔMICA, tendo em vista está por mais de (dez) anos recebendo valor correspondente ao de Chefe de Departamento de Pessoal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, em 30 de junho de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 043/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**“Concede estabilidade e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora MARIA LENILDA ARAÚJO MELO, professora, matrícula 383, a ESTABILIDADE ECONÔMICA, nos termos do art. 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista ter assumido por mais de 10 (dez) anos a função de coordenadora pedagógica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, em 30 de junho de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286

**Portarias**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 016/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a **Servidora JULIANA DEISE DAMACENA DE SANTANA**, matrícula nº 5511, ocupante do Cargo de Aux. de Serv. Op. da Educação neste município, a Licença Maternidade para o gozo de 180 (cento e oitenta dias), como efeito retroativo a 05 de maio de 2020 a 05 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS - BAHIA**, em 30 de junho de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286